

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

RESOLUÇÃO Nº 2761/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Dispõe sobre as atribuições da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atribuições da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º A Procuradoria Legislativa é órgão vinculado diretamente à Primeira Secretaria da Câmara Municipal do Recife e tem atribuições de assessoramento jurídico e de representação judicial, competindo-lhe:

I - o exercício da representação judicial, nos casos em que a Câmara Municipal detiver personalidade judiciária, sem prejuízo da competência institucional da Procuradoria Geral do Município;

II - a prestação de informações em medidas judiciais ajuizadas contra atos da Presidência, da Primeira Secretaria, da Mesa Diretora, da Comissão Executiva ou das Comissões Técnicas, quando solicitada;

III - a prestação de informações do Poder Legislativo na defesa da legalidade de dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de Leis Municipais, de Resoluções ou Decretos Legislativos promulgados pela Câmara, quando solicitada;

IV - o exercício da consultoria jurídica, prestando assessoramento técnico-jurídico à Presidência, à Primeira Secretaria, à Mesa Diretora, à Comissão Executiva e às Comissões Técnicas;

V - a emissão de pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

VI - a emissão de manifestações em sede de procedimentos administrativos disciplinares;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VII - a elaboração de minutas de contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, credenciamentos, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, bem como a manifestação jurídica sobre prorrogações, aditamentos, rescisões, aplicação de penalidade e demais incidentes relativos à execução dos referidos instrumentos firmados pela Câmara Municipal do Recife;

VIII - a apreciação jurídica do processo licitatório, resguardados os assuntos de natureza técnica, administrativa e atinentes à discricionariedade do gestor, quando solicitado;

IX - a emissão de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade das proposições legislativas em trâmite na Câmara Municipal do Recife, quando solicitado, bem como a orientação jurídica sobre processo legislativo, inclusive na elaboração e na análise de projetos, emendas e outras proposições legislativas;

X - a elaboração de estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, emitindo parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito do Poder Legislativo;

XI - a proposição de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XII - o zelo pela observância dos princípios norteadores do Direito Administrativo, sobretudo o da legalidade e da supremacia do interesse público, no âmbito da administração do Poder Legislativo;

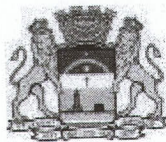
XIII - o acompanhamento e representação do Poder Legislativo nas investigações, auditorias e inspeções realizadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

XIV - o exercício de outras atribuições que lhe sejam implicitamente resultantes da natureza de sua missão institucional.

§ 1º A Procuradoria Legislativa observará a defesa dos interesses e das prerrogativas da Câmara Municipal, bem como, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal.

§ 2º As funções previstas nos incisos deste artigo serão desempenhadas pelos Procuradores Jurídicos, mediante distribuição de processos administrativos e judiciais pela autoridade competente.

Art. 3º A chefia da Procuradoria Legislativa é exercida pelo Procurador Legislativo, ao qual compete:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

I - representar judicialmente a Câmara Municipal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas necessárias;

II - dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria Legislativa;

III - expedir as ordens e instruções necessárias à execução dos serviços da Procuradoria Legislativa;

IV - elaborar pareceres ou aprovar os emitidos pelos Procuradores Jurídicos;

V - avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos;

VI - designar Procuradores Jurídicos para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;

VII - requisitar diretamente aos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das finalidades da Procuradoria Legislativa.

Parágrafo único. No exercício da sua atividade de coordenação, o Procurador Legislativo distribuirá processos administrativos e judiciais para os Procuradores Jurídicos.

Art. 4º Ao cargo de Subprocurador Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 18.457, de 08 de janeiro de 2018, compete:

I - substituir o Procurador Legislativo nas suas ausências e impedimentos;

II - assistir o Procurador Legislativo no exercício de suas atribuições;

III - coordenar, por delegação do Procurador Legislativo, as atividades meio e fim da Procuradoria Legislativa, orientando a efetiva atuação dos Procuradores Jurídicos;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho do cargo.

Art. 5º São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

I - coordenar e/ou elaborar o planejamento, a organização e o controle das atividades jurídicas;

II - participar da elaboração de levantamentos e controle das questões jurídicas em desenvolvimento na Câmara Municipal do Recife;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

III - elaborar anteprojetos de resoluções, bem como, de emendas legislativas de interesse da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

IV - prestar serviços de consultoria jurídica, opinando e fornecendo informações em processos administrativos e elaborando instruções e/ou outros atos administrativos;

V - elaborar normas quanto à aplicação de leis, resoluções, decretos e regulamentos referentes aos servidores da Câmara Municipal do Recife, quando solicitado;

VI - examinar, interpretar e orientar a aplicação de textos legais e regulamentares no âmbito da Câmara Municipal do Recife;

VII - assessorar parlamentares e comissões permanentes ou especiais quando convocado;

VIII - realizar pesquisas legislativas e jurisprudenciais de interesses dos parlamentares;

IX - participar de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando indicado;

X - prestar assessoramento à Mesa Diretora e Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

XI - elaborar, examinar e formalizar os atos e negócios jurídicos, contratos, acordos, ajustes e convênios em que a Câmara seja parte ou interveniente;

XII - interpretar sentenças judiciais, que devam ser cumpridas pela Câmara Municipal do Recife;

XIII - participar de treinamentos, quando indicado;

XIV - outras atribuições correlatas, quando indicadas pelo superior hierárquico.

Art. 6º São requisitos para o exercício do cargo de Procurador Jurídico:

I - possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

II - possuir registro profissional no órgão de classe competente;

III - aprovação em concurso público de provas e títulos e respectiva nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410, BOA VISTA, RECIFE – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-450.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de dezembro de 2021.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
CPF: ***-334.034-33 DATA: 21/12/2021 16:26
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 6885534f-b8fe-45d1-9b2b-b395cca393fe
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.